



EDITAL DE LEILÃO ON-LINE - IMÓVEL EM LARANJEIRAS DO SUL/PR
Acesse o site www.leiloes.com.br e participe!



Lilimar Pestana Gomes, Leiloeira Oficial, JUCISRS 168/00, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá, na forma da Lei 9.514/97, nas datas de 20/07/2020 (1º leilão) e 22/07/2020 (2º leilão), ambas às 9h30, o leilão do(s) seguinte(s) lote(s): **Lote 11 - Laranjeiras do Sul/PR. Água Verde (lançado no ITBI). Estrada Velha de Foz do Iguaçu (consta no ITBI BR 277), s/n (lt. 2, desmembramento do Quinhão 10 do Bl.4). Terr. c/ 15.558,50m². Matr. 30.049 do RI local. Obs.: Atual denominação de rua e bairro pendentes de averbação no RI. Sobre o imóvel constam benfeitorias não averbadas no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes correrão por conta do comprador. A responsabilidade de eventual demarcação física do imóvel e georreferenciamento por conta do comprador. Ocupado. (AF) Lance mínimo: 1º Leilão R\$ 2.887.000,00. 2º Leilão: R\$ 1.732.200,00. COND. DE PGTO.: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE:** mediante cadastro prévio no site da Leiloeira. OBS.: O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei.

(51) 99537.5119 • Condições de Pagamento e Venda nos sites: banco.bradesco/leiloes e leiloes.com.br • imoveis@pestanaleiloes.com.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

DECRETO Nº 054/2020
23/06/2020

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO DECRETO 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 038/2020, de 29 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

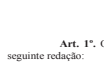
Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único – Os eventos que tenham finalidades recreativas, lazer e confraternização, mesmo as realizadas em família, em ambientes fechados e abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de junho de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRACA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042)3635-8135
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

ATO AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020 – PMLS

Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para escolas e centros municipais de educação infantil, através de recursos do governo federal e do município de laranjeiras do sul referente ao ano letivo de 2020 e 2021, através da chamada pública - conforme lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, resolução nº 38 do fundo nacional de desenvolvimento da educação (fnde), de 17/07/2009.

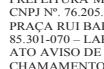
Os envelopes poderão ser protocolados até às 08h15 do dia 20/07/2020. Abertura dos Envelopes: 20 de julho de 2020, às 08h15min.

Autorização: Jonas Felisberto da Silva – Prefeito Municipal.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site do município.

Laranjeiras do Sul-Pr, 24 de junho de 2020.

Maria Terezinha Snoz
Presidente Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

LEI Nº 026/2020
24/06/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independentemente de especificação prévia não obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:

I - possuam ervas daninhas, mofo, lixo ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 60 (sessenta) centímetros;

II - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica;

III - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II-A - não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT;

IV - estejam acumulando resíduos sólidos da classe I - resíduos perigosos, segundo classificação contida na NBR 10004/2004 da ABNT;

V - acumulem água estagnada.

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.

1 - os proprietários dos imóveis previstos neste parágrafo deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.

§ 2º Fica proibida em toda a área urbana do município a limpeza de lotes através de capina química ou por queimadas.

§ 3º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 3º O Departamento Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização e a Secretaria da Fazenda pela aplicação das sanções previstas nesta lei.

§ 1º As infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de infração em modelo próprio adotado pela Secretaria Municipal Fazenda, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

LEI Nº 026/2020
24/06/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independentemente de especificação prévia não obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:

I - possuam ervas daninhas, mofo, lixo ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 60 (sessenta) centímetros;

II - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica;

III - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II-A - não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT;

IV - estejam acumulando resíduos sólidos da classe I - resíduos perigosos, segundo classificação contida na NBR 10004/2004 da ABNT;

V - acumulem água estagnada.

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.

1 - os proprietários dos imóveis previstos neste parágrafo deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.

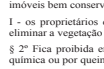
§ 2º Fica proibida em toda a área urbana do município a limpeza de lotes através de capina química ou por queimadas.

§ 3º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 3º O Departamento Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização e a Secretaria da Fazenda pela aplicação das sanções previstas nesta lei.

§ 1º As infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de infração em modelo próprio adotado pela Secretaria Municipal Fazenda, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

LEI Nº 026/2020
24/06/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independentemente de especificação prévia não obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:

I - possuam ervas daninhas, mofo, lixo ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 60 (sessenta) centímetros;

II - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica;

III - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II-A - não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT;

IV - estejam acumulando resíduos sólidos da classe I - resíduos perigosos, segundo classificação contida na NBR 10004/2004 da ABNT;

V - acumulem água estagnada.

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.

1 - os proprietários dos imóveis previstos neste parágrafo deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.

§ 2º Fica proibida em toda a área urbana do município a limpeza de lotes através de capina química ou por queimadas.

§ 3º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 3º O Departamento Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização e a Secretaria da Fazenda pela aplicação das sanções previstas nesta lei.

§ 1º As infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de infração em modelo próprio adotado pela Secretaria Municipal Fazenda, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

LEI Nº 026/2020
24/06/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independentemente de especificação prévia não obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:

I - possuam ervas daninhas, mofo, lixo ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 60 (sessenta) centímetros;

II - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica;

III - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II-A - não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT;

IV - estejam acumulando resíduos sólidos da classe I - resíduos perigosos, segundo classificação contida na NBR 10004/2004 da ABNT;

V - acumulem água estagnada.

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.

1 - os proprietários dos imóveis previstos neste parágrafo deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.

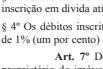
§ 2º Fica proibida em toda a área urbana do município a limpeza de lotes através de capina química ou por queimadas.

§ 3º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 3º O Departamento Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização e a Secretaria da Fazenda pela aplicação das sanções previstas nesta lei.

§ 1º As infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de infração em modelo próprio adotado pela Secretaria Municipal Fazenda, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

DECRETO Nº 054/2020
23/06/2020

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO DECRETO 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 038/2020, de 29 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único – Os eventos que tenham finalidades recreativas, lazer e confraternização, mesmo as realizadas em família, em ambientes fechados e abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de junho de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

DECRETO Nº 054/2020
23/06/2020

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO DECRETO 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

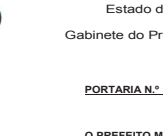
Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 038/2020, de 29 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único – Os eventos que tenham finalidades recreativas, lazer e confraternização, mesmo as realizadas em família, em ambientes fechados e abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de junho de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

DECRETO Nº 054/2020
23/06/2020

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO DECRETO 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

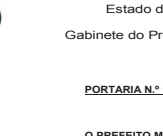
Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 038/2020, de 29 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único – Os eventos que tenham finalidades recreativas, lazer e confraternização, mesmo as realizadas em família, em ambientes fechados e abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de junho de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

DECRETO Nº 054/2020
23/06/2020

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO DECRETO 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

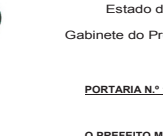
Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 038/2020, de 29 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único – Os eventos que tenham finalidades recreativas, lazer e confraternização, mesmo as realizadas em família, em ambientes fechados e abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de junho de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

DECRETO Nº 054/2020
23/06/2020

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO DECRETO 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

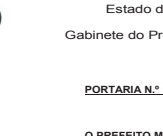
Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 038/2020, de 29 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único – Os eventos que tenham finalidades recreativas, lazer e confraternização, mesmo as realizadas em família, em ambientes fechados e abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de junho de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

DECRETO Nº 054/2020
23/06/2020

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO DECRETO 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

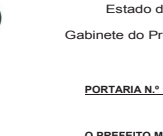
Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 038/2020, de 29 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único – Os eventos que tenham finalidades recreativas, lazer e confraternização, mesmo as realizadas em família, em ambientes fechados e abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de junho de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

DECRETO Nº 054/2020
23/06/2020

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO DECRETO 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

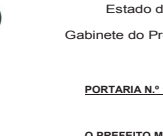
Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 038/2020, de 29 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único – Os eventos que tenham finalidades recreativas, lazer e confraternização, mesmo as realizadas em família, em ambientes fechados e abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de junho de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

DECRETO Nº 054/2020
23/06/2020

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO DECRETO 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

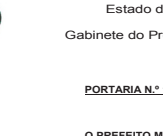
Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 038/2020, de 29 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

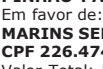
Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único – Os eventos que tenham finalidades recreativas, lazer e confraternização, mesmo as realizadas em família, em ambientes fechados e abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de junho de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

DECRETO Nº 054/2020
23/06/2020

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO DECRETO 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

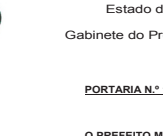
Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 038/2020, de 29 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único – Os eventos que tenham finalidades recreativas, lazer e confraternização, mesmo as realizadas em família, em ambientes fechados e abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de junho de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Praca Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-870
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100 Fax: (42) 3035-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criado 20/12/2020

DECRETO Nº 054/2020
23/06/2020

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO DECRETO 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

DECRETA:

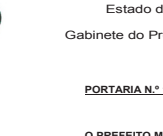
Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 038/2020, de 29 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

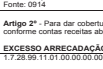
Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único – Os eventos que tenham finalidades recreativas, lazer e confraternização, mesmo as realizadas em família, em ambientes fechados e abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de junho de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Praca Rui Barbosa, 01

Município de Cantagalo - 2020				
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática				
Página: 1				
Lei nº 1117 - Decreto nº 123/2020 de 25/06/2020	Escopo	Nº	Ano	
Autofinanciam: 1027 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1077	2019	
Credito adicional	Recurso do credito adicional	Previsto	Realizado	
Transferência	Anulação de Dotações	44.628,00	0,00	
Transferência	Anulação de Dotações	0,00	44.628,00	
Despesa				
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anulação		3.000,00	
04.004 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Abertura			
04.125.0401.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E	Transferência			
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
940 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Transferência	Recurso do credito adicional: Anulação de Dotações			
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Abertura		3.000,00	
04.004 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Transferência			
04.125.0401.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E				
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
960 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Transferência	Recurso do credito adicional: Anulação de Dotações			
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Abertura		40.895,00	
08.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Transferência			
12.361.0801.2053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
3970 00102 FUNDEB 40% - Manutenção do Ensino - 102				
Credito adicional: Transferência	Recurso do credito adicional: Anulação de Dotações			
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Abertura		40.895,00	
08.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Transferência			
12.361.0801.2053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
3.1.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
4050 00102 FUNDEB 40% - Manutenção do Ensino - 102				
Credito adicional: Transferência	Recurso do credito adicional: Anulação de Dotações			
09 SECRETARIA DE ESPORTES	Anulação		733,00	
09.001 GABINETE DA SECRETARIA	Abertura			
27.813.0901.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	Transferência			
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
4340 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Transferência	Recurso do credito adicional: Anulação de Dotações			
09 SECRETARIA DE ESPORTES	Abertura		733,00	
09.001 GABINETE DA SECRETARIA	Transferência			
27.813.0901.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES				
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
4360 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Transferência	Recurso do credito adicional: Anulação de Dotações			
Resumo acumulado	Recurso do credito adicional	Previsto	Realizado	
Transferência	Anulação de Dotações	44.628,00	0,00	#
Transferência	Anulação de Dotações	0,00	44.628,00	#
Transferência	Anulação de Dotações	0,00	44.628,00	#



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, comunica que realizará uma licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/2020, do tipo menor preço por lote, com o seguinte objeto: "Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de engenharia para execução de obra de terraplenagem, drenagem pluvial, base, sub-base, pavimentação asfáltica, calçadas e sinalização viária de um trecho da Rua Soeli de Col Teixeira - sede do Município, a ser custeado com recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional e contrapartida do Município - Contrato de Repasse nº 885672/2019/MDR/CAIXA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Data e hora: 14 de julho de 2020 às 8h30min.
Local: Antiga Unidade Básica de Saúde, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 2413, Sala 4, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, ao lado do Ginásio Municipal.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico www.candoi.pr.gov.br ou no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br.

Candói, 23 de junho de 2020.

Lucimara Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2017 - 2020

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
(Lei nº 8.666/93 - Art. 21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2020/PMQI
Concessão de Uso de Bens Públicos

SÍNTESE DO OBJETO: Concessão de uso de terreno(s), localizado(s) junto ao perímetro urbano do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, destinado à implantação de atividades de fabricas, confecções e/ou prestação de serviços em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores bem como o contido na Lei Municipal nº 608, de 16 de outubro de 2009, Lei Municipal nº 053, de 16 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 083 de 04 de dezembro de 2001 e demais condições constantes no **Edital de Concorrência nº 004/2020/PMQI** e seus anexos.

SESSÃO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes 01 e 02 deverão ser entregues até o dia 31 de julho de 2020, até às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal no setor de Licitações.

MAIORES INFORMAÇÕES: Informações complementares, bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site / www.quedasdoiguacu.pr.gov.br e no setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br

Quedas do Iguaçu, 25 de junho de 2020.

ANELSO UBIALTI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a análise das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2016.

O Plenário da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, APROVOU, e o seu presidente sanciona o seguinte projeto:

Art.1º- Fica **Reprovada** a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Foz do Jordão, referente ao exercício financeiro de 2016, seguindo a decisão enunciada através do ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 629/19 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datado de 10 Dezembro de 2019.

“Acordam

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENSZSCHÖERPER LINHARES, por unanimidade, em:

- Emitir, com fundamento no artigo 1.º, I, combinado com o artigo 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do senhor Neri Antonio Quatrin, prefeito do Município de Foz do Jordão, relativas ao exercício de 2016, em virtude do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), de obrigações de despesa contraladas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, e da falta de reconhecimento de Despesa Previdenciária; apor ressalva às contas, em face do atraso na publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do segundo bimestre de 2016 e do sexto bimestre de 2015; do atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do segundo semestre do exercício de 2015; do atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais relativa ao primeiro quadrimestre do exercício de 2016; da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial; e da entrega dos dados do SIM-AM com atraso;
-

dados do SIM-AM com atraso; cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial; e da entrega dos dados do SIM-AM com atraso;

- aplicar ao senhor Neri Antonio Quatrin, por três vezes, a multa do artigo 87, IV, "g", e, por uma vez, a do artigo 87, III, "b", ambas da Lei Orgânica deste Tribunal; e
- aplicar ao senhor Ivan Pinheiro da Silva, a multa do artigo 87, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal;
- remiter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da

Rua São Pedro, 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Fone: (42) 3639-1107



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

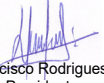
Presidência, para as providências contidas no §6.º do artigo 217-A do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHÖERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019 – Sessão nº 44.
IVENS ZSCHÖERPER LINHARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente"

Art.2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão em 25 de Junho 2020


Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP nº 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

PORTARIA Nº 014/2020
DATA: 26/06/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no que compete a Câmara Municipal de Virmond, ficam definidas nos termos desta Portaria.

Art. 2º - Fica suspenso pelo período inicial de **60 (sessenta)** dias, a realização de Audiências Públicas, Reuniões, Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias.

Parágrafo Único - A realização das Sessões Ordinárias será restrita ao público externo, com o número mínimo de servidores suficiente para a sua realização, devendo ser tomadas todas as medidas preventivas de cuidados pessoais dos Servidores e Vereadores, além da higienização do ambiente antes e após a realização da Sessão.

Art. 3º - Fica suspenso por igual período, o atendimento ao público externo, com o fechamento da Câmara Municipal de Virmond/PR, restringindo o atendimento exclusivamente via contato telefônico através do número: **(42) 3618 1006, (42) 99934-6850** e/ou através do endereço de e-mail: camaravirmond@yahoo.com.br.

Art. 4º - Será mantido a critério do presidente, um servidor nas dependências da Câmara Municipal, restando o trabalho administrativo interno sendo realizado pelos demais servidores em regime teletrabalho (*home office*), comparecendo estes a Câmara se necessário.

Art. 5º - Todos os servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados ao trabalho presencial pelo Presidente da Câmara Municipal, caso seja necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2020.

ELIZEU KOMINECK
Presidente



SUDOESTE

TRANSPORTES

Ligue sempre que precisar
0800 041 3223

Comercial/Vendas Pendências de Entrega
Cotação Coleta SAC



Encomendas
ATENDEMOS 100%
PR, SC e SP
Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens
Atendendo o Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.


SIGA A SUDOESTE

sudoestetransportes.com.br

Correio
DO POVO DO PARANÁ

Está passando por um momento difícil?

Ligue
188
Você não precisa se identificar

As ligações para o Centro de Valorização da Vida (CVV) agora são gratuitas em todo país